



PARECER ÚNICO Nº 1 (41936123) - Processo SEI nº 1370.01.0017616/2021-35

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15637/2005/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	Processo SEI nº: 1370.01.0017616/2021-35 (SIAM: 1115/2021)	SITUAÇÃO: Autorizada
---	---	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A	CNPJ: 21.473.590/0001-40
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A	CNPJ: 21.473.590/0001-40
---	---------------------------------

MUNICÍPIO: Rodeiro/MG	ZONA: URBANA
------------------------------	---------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 21°11'34,32" S	LONG/X 42°52'44,88" O
--	-----------------------------	------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Xopotó
--	-----------------------------------

UPGRH: PS1 – Rios Preto e Paraibuna	SUB-BACIA: Córrego Água Limpa
--	--------------------------------------

CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	CLASSE: 4
--------------------------	--	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus de Lucas Dias	REGISTRO: CREA-MG 170.051/D
--	---------------------------------------

VISTORIA: Auto de Fiscalização SEI nº 6/2021	DATA: 29/07/2021
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter – Diretor de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Introdução

O empreendimento Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A exerce a atividade de Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, no município Rodeiro/MG. Em 06/05/2019, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 15637/2005/005/2019, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – fase única (LAC1), por se tratar de licença de operação corretiva (LOC).

O empreendimento possuía Licença de Operação anteriormente (LO nº 0831 ZM), porém, devido ter realizado uma ampliação sem a devida regularização, o processo de renovação foi substituído pelo de operação corretiva. Foi lavrado o AI nº 127912/2019 por *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental”*, nos termos do art. 112, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O empreendimento opera atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta nº 0263054/2019, firmado em 07/05/2019 e válido por 24 meses. O Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 0263054/2019 (36707323) prorrogou a vigência do referido instrumento por mais doze meses, de modo a possibilitar a operação do empreendimento até a conclusão do processo de licenciamento ambiental.

Como atividade principal a ser licenciada, o consumo de madeira para fabricação de móveis é 200.000 m³/ano, enquadrando-se em classe 4, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Não há incidência de critério locacional. Não foram identificadas intervenções em área de preservação permanente.

Em 01/04/2021 o empreendedor formalizou processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0017616/2021-35 para realização do corte de 110 árvores isoladas, no intuito de expandir seu Centro de Distribuição (CD) e almoxarifado. Ressaltamos que nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o parâmetro para a “Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz” é consumo de madeira, portanto, o aumento de área útil/construída atualmente não caracteriza ampliação de atividade. Situação diferente da que ensejou a reorientação do presente processo de renovação (RenLO) para Licença de Operação Corretiva (LOC), visto que os primeiros incrementos de área construída ocorreram na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, onde o parâmetro para enquadramento da atividade era “área construída”.

Em 29/07/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização SEI nº 3/2021) a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Foi constatado que o empreendimento possui os sistemas de controle ambiental adequados à sua operação.



A água para consumo humano é proveniente de captação subterrânea em poço tubular já existente, regularizada através de Portaria de Outorga nº 2006868/2019 (emitida em 30/07/2019 e válida por cinco anos). O consumo de água diário é cerca de 60 m³.

Foram apresentados os seguintes estudos: Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), ambos assinados pelo responsável técnico Sr. Mateus de Lucas Dias CREA-MG 170.051, ART nº 1420180000004908624.

Em 13/08/2021 foi enviado o Ofício SEI nº 122 (33744637) com solicitação de informações complementares. Em 07/10/2021 o empreendedor solicitou (protocolo SEI nº 36345866) tempestivamente a prorrogação de prazo para apresentação das informações solicitadas. Através do Ofício SEI nº 153 (36395969) foi prorrogado o prazo por mais 30 dias, a contar do vencimento original, de acordo com a solicitação do empreendedor. Em 29/10/2021 o empreendedor protocolou (37348395) tempestivamente a resposta integral aos itens solicitados.

2. Caracterização do Empreendimento

A unidade da Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A objeto deste licenciamento tem como atividade principal a fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz (B-10-02-2) e está localizada no município de Rodeiro/MG, conforme imagem apresentada abaixo.

O empreendimento é subdividido em três unidades localizadas no mesmo terreno, conforme apresentado na imagem abaixo.

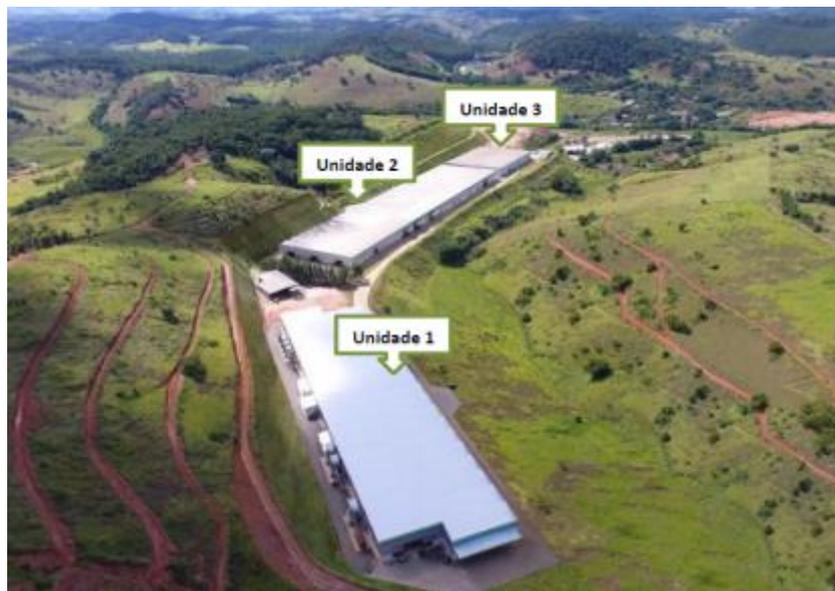


Imagem aérea das três subdivisões da empresa: unidade 1, unidade 2 e unidade 3 (Fonte: RCA)

Cada uma das unidades possui uma linha de produção diferente sendo:



LOCAL	SETORES/ETAPAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO
Unidade 1 Complemento	Fabricação de móveis que compõem o ambiente, juntamente com os produtos das demais unidades, como: criado, berço, penteadeira, buffet, rack, cristaleira e escrivaninha.
Unidade 2 Guarda-roupa	Possui foco na fabricação de guarda-roupas, exclusivamente.
Unidade 3 Salas de jantar	Voltada para a produção de diversos móveis que integram os ambientes de salas de estar e de jantar (exceto sofá), produz: mesas, cadeiras, aparadores, quadros de espelho, painéis para TV, buffets e bancos. Além do setor de fabricação de móveis, nessa unidade há um setor exclusivo para preparação dos kits de ferragens e acessórios, que atendem as três unidades.

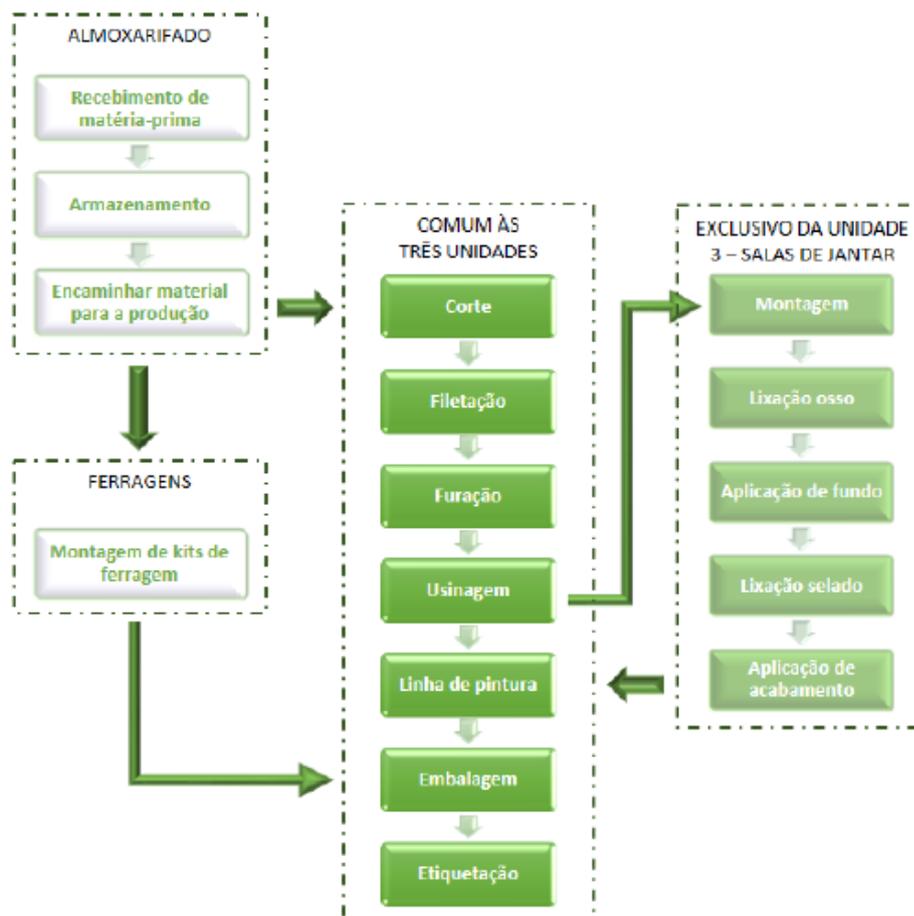
Divisão das unidades (Fonte: RCA)

Além das três unidades supracitadas, há algumas estruturas de apoio como: setor de manutenção, galpão de obras, refeitório, setor de apoio ambiental e segurança do trabalho. O almoxarifado será transferido para o galpão "D" que, por ter sido construído mais recentemente, não aparece na imagem acima. Segundo informado, devido não abrigar nenhuma estrutura relacionada diretamente ao processo produtivo, não haverá ampliação no consumo de madeira anual pelo empreendimento.

No momento, a Lopas conta com 655 colaboradores entre administrativo, produção e portaria. A operação se dá em turno único de 8h 48min, podendo ser alterado devido ao aumento da produção.

Foi apresentada um levantamento planimétrico realizado pelo engenheiro agrimensor Sr. Isac Daniel de Assis, CREA-MG 100.257 (ART n° 1420190000005058456), onde é possível identificar os diversos setores da fábrica, bem como áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação, entre outras características da propriedade e do empreendimento.

O fluxograma do processo produtivo é apresentado abaixo:



Fluxograma do processo produtivo (Fonte: RCA)

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água para consumo humano é proveniente de captação subterrânea em poço tubular já existente, regularizada através de Portaria de Outorga nº 2006868/2019 (emitida em 30/07/2019 e válida por cinco anos). O consumo de água diário é cerca de 60 m³, podendo chegar a 150 m³. Junto ao balanço hídrico apresentado, foi informado que caso o consumo exceda os 70 m³ outorgados, será necessário utilizar água proveniente da concessionária local (COPASA).

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)	
	Consumo diário médio (m ³ /dia)	Consumo diário máximo (m ³ /dia)
Consumo humano - sanitários, vestiários, refeitório e bebedouro	52	120
Limpeza das áreas de produção e externa	3	15
Irrigação - paisagismo	5	10
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	60	145

Fonte: Ofício resposta das Informações complementares



Foi emitida uma Autorização para Perfuração nº 0339957/2018 (processo: 343/2018) para um outro poço em favor do empreendimento. Porém, em 07/12/2018 foi protocolada (protocolo Siam: 0829396/2018) a comunicação de tamponamento permanente do poço, devido à vazão encontrada ser inviável para exploração. Foi apresentado Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço (Anexo 4), relatório técnico de comprovação do tamponamento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, nos termos da Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006. O relatório foi assinado pelo engenheiro geólogo Sr. Heron Martins, CREA-MG 62.444, ART nº 14201800000004899769.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) 1370.01.0017616/2021-35 (SIAM – AIA nº1115/2021 – 20/05/2021)

O processo AIA Sei! Nº 1370.01.0017616/2021-35 (1115/2021 - SIAM) foi formalizado em 20/05/2021, vinculado ao processo de licenciamento ambiental de modalidade LAC1 (LP+LI+LO), fase de LOC, nº15637/2005/005/2019 (SIAM) de titularidade de Comércio Indústria e Transporte Lopas S/A.

Foi apresentado, no âmbito no processo de intervenção ambiental, o Plano de Utilização Pretendida - PUP, acompanhado de Inventário Florestal (Tamiris Lopes Elerati Pinheiro, CREA MG: 246391/D, ART MG20210637671); Levantamento Planimétrico (Eng. Agrimensor Isac Daniel de Assis, CREA MG:100.257/D, ART 14201900000005058456); Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF; Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (Matheus de Lucas Dias, CREA MG: 170.051/D, ART: MG20210637881), dentre outros documentos. O PUP e o PTRF foram elaborados pelo Eng. Agrônomo Adilson Rodrigues Soares, CREA MG: 64.376/D, ART 14202000000006242236.

Para a formalização do processo AIA nº 1370.01.0017616/2021-35 (Sei!) foi realizado o cadastro da intervenção no Sinaflor, conforme número de registro 23118820, e foram emitidas as taxas de expediente e florestal referente às intervenções pretendidas de acordo com o quadro abaixo. Ao final da análise do processo foi emitida a taxa de reposição florestal. Todas as taxas foram quitadas conforme comprovantes de pagamento anexo aos autos. A taxa de análise de PTRF não foi emitida tendo em vista que o imóvel que receberá o plantio possui menos de 4 módulos fiscais.

Taxas	Valor (R\$)	Data do pagamento
Taxa de expediente para corte de árvores isoladas nativas vivas: 5,639334 ha	482,51	25/11/2020
Taxa Florestal referente a madeira de nativa: 5,9881 m ³	220,82	18/10/2021
Taxa Florestal referente a madeira de floresta plantada: 8,1680 m ³	17,40	
Taxa de expediente complementar UFEMG 2021	30,21	19/03/2021
Reposição florestal	171,39	03/02/2022

4.1 Diagnóstico da Flora



O empreendimento Comércio Indústria e Transporte Lopas S/A está inserido, atualmente, na zona urbana do município de Rodeiro, cidade localizada na Zona da Mata Mineira, cujo território está dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica. Parte da área que constitui o empreendimento estava caracterizada, anteriormente, como zona rural, sendo que nos anos de 2014 (matrículas 17.012, 16.297 e 15.630) e 2018 (matrícula 14.034) tais áreas foram descaracterizadas junto ao INCRA e atualmente compõem a zona urbana do município.

O histórico de uso e ocupação do solo da área do empreendimento foi elaborado com base em análises de imagens do Google Earth, documentos, pareceres de licenciamentos anteriores, entre outros documentos. Os resultados apontam que anteriormente ao início das atividades industriais no local as áreas estavam ocupadas por pastagem, culturas, árvores esparsas, pequenos trechos de vegetação e áreas de ocupação humana (com características urbanas e de uso agrossilvipastoril).

De acordo com o estudo o empreendimento iniciou a sua instalação no local através da execução de terraplanagem, momento em que obteve uma autorização para exploração de árvores isoladas em uma área de 3,50 ha, no ano de 2008. Também foram realizadas outras terraplanagens em áreas adjacentes a já realizada, sendo uma no ano de 2012 e a outra no ano de 2014, onde foram removidas uma residência e áreas de uso agrossilvipastoril. Ainda em 2014 o empreendimento obteve uma autorização para a exploração de 36 árvores isoladas. As demais áreas continuaram sendo ocupadas por pastagem, vias de acesso internas e uma residência (em área urbanizada). Na imagem do ano de 2018 é possível notar a presença de dois galpões no local e a partir deste período até 2020 não foram observadas outras modificações significativas.

De acordo com os dados da plataforma IDE-Sisema, Camada de Vegetação – Cobertura da Mata Atlântica 2019 (Lote 2) a propriedade onde a empresa está instalada apresenta cobertura vegetal nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual Submontana nos demais estágios de regeneração, áreas antropizadas e áreas com outros usos. A existência de vegetação nativa desta tipologia na área também é apontada pela Camada de Vegetação – Inventário Florestal 2009. Uma das áreas de intervenção (Área 02) está parcialmente sobreposta a classe de vegetação nativa contida na camada de Cobertura da Mata Atlântica 2019 (Lote 2) e pela imagem do Google Earth do ano de 2002 observa-se neste local, assim como em outros pontos da área útil no empreendimento, algumas machas de vegetação. Apesar disso, o empreendedor informa que boa parte das áreas sobrepostas a classe de vegetação nativa não, necessariamente, apresentam tais características. Assim, as áreas que serão afetadas pelas obras de expansão das estruturas do empreendimento, detalhadas nos tópicos 4.4.1 do presente parecer foram classificadas, segundos os estudos apresentados, como pastagem com presença de árvores isoladas nativas e exóticas localizadas fora de APP ou RL.

Para a caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação existente nas áreas de intervenção, que somam 5,639334 ha, foi realizado um censo florestal em área total. Foram identificados 110 exemplares de espécies nativas e 124 exemplares de espécies exóticas ocorrendo de forma isolada no local. Dentre estes não foram observadas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte.



Em consulta aos dados do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE verificou-se que a vulnerabilidade natural e prioridade para conservação do local, inclusive para a flora, são consideradas muito baixas. A integridade da flora e da fauna é, respectivamente, muito baixa e baixa. O grau de conservação da vegetação nativa é muito baixo assim como a relevância regional da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Em relação a camada de restrições ambientais da IDE-Sisema constatou-se que o empreendimento se encontra fora dos limites de Áreas Protegidas (Unidades de Conservação (UC), Reserva Particular do Patrimônio Natural, Áreas de Proteção Especial e Áreas Prioritárias para criação de UC) e de Zona de Amortecimento de UC. Também não foi observada sobreposição da área do empreendimento com a reserva da Biosfera da Mata Atlântica, corredores ecológicos legalmente instituídos ou áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Não foram identificadas intervenções em áreas de preservação permanente (APP) nem mesmo nos projetos futuros apresentados, comprovado por planta topográfica executada por profissional habilitado.

Em verificação à plataforma IDE Sisema, foi identificado um curso d'água cuja nascente seria próximo à área de Reserva Legal, não sendo possível confirmar *in loco* a existência ou não do mesmo. Além disso, verificou-se também uma divergência em relação a localização de uma outra nascente ao se comparar o levantamento topográfico e a camada de hidrografia da IDE-Sisema (Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul).

Foi então apresentado levantamento topográfico (protocolo Siam: 0224014/2019), acompanhado de memorial descritivo, concluindo não haver formação de nascente e nem curso d'água natural no local. O responsável técnico informa que o local é caracterizado por relevo acidentado em local de formação em vale (talvegue/grota), formando uma zona de drenagem pluvial da área. O relatório indica a existência de uma escada hidráulica no talude mais próximo para direcionamento das águas pluviais até uma caixa de drenagem, reduzindo o potencial de formação de processos erosivos.

Já em relação a divergência da localização da outra nascente o empreendedor informou que o levantamento topográfico foi executado por equipe técnica especializada e que deslocamentos entre as linhas de drenagem indicadas pela IDE-Sisema e a localização real podem ocorrer em razão da metodologia utilizada construção da camada. Sendo assim, deverão ser considerados, para fins de avaliação, os dados contidos no levantamento topográfico apresentado nos autos. Os estudos supracitados foram realizados pelo engenheiro agrimensor Sr. Isac Daniel de Assis, CREA-MG 100.257, ART nº 14201900000005163233.

4.2 Reserva Legal

O local onde opera a empresa Comércio Indústria e Transporte Lopas S/A é composto por área de 10 imóveis inscritos sob as matrículas 17.012, 38.183, 39.210, 39.218, 14.034, 16.297, 15.630,



35.955, 39.618 e 44.156, ambos registrados no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ubá/MG. Do total, 3 imóveis pertencem ao empreendimento e os demais são de terceiros.

Itens	Matrículas	Propriedade	RL (ha)	Área matrícula (ha)	Área levantamento topográfico (ha)	Área arrendada pelo empreendimento (há)	Proprietários
1	17.012	Faz. Água Limpa	2,7617 (Av-4-17.012)	13,8087	32,3509	18,11212	Cláudia Lúcia Paschoalino Lopes e Itamar Paschoalino Azevedo
2	38.183	Tanque Grande ou Água Limpa	-	7,26	7,26	7,26	
3	39.210	Lote 1 - Quadra F	-	0,034695	0,018443	0,018443	
4	39.218	Lote 2 - Quadra F	-	-	0,019442	0,019442	
5	44.156	Faz. Tanque Grande ou Água Limpa	-	14,52	14,5881	-	Comércio Indústria e Transporte Lopas S/A
6	14.034	Faz. Água Limpa	-	4,3737	4,3737	própria	
7	16.297	Faz. Água Limpa	-	2,1119	2,1119	própria	
8	15.630	Faz. Água Limpa	-	4,3737	4,3737	própria	Pascoalino Empreendimentos
9	35.955	Lote 3 - Quadra F	-	-	0,020475	0,020475	
10	39.618	Lote 4 - Quadra F	-	-	0,021422	0,021422	

Para os imóveis matriculados sob os nº 17.012, 38.183, 39.210 e 39.218 foi apresentado contrato de locação válido. Já para aqueles matriculados sob os números 35.955 e 39.618 foi apresentada carta de anuência do proprietário em favor do empreendimento. Para o imóvel de matrícula 44.156 foi apresentada carta de anuência da proprietária autorizando o empreendimento a utilizar parte de sua propriedade para acomodar a saia de um talude (no ponto de coordenadas geográficas 21°11'39,19" S e 42°52'40,59" O) podendo inclusive movimentar máquinas no local durante as obras e realizar medidas de conservação nas áreas de proteção ambiental.

Compõem o perímetro urbano de Rodeiro/MG os imóveis matriculados sob os números 17.012, 14.034, 16.297 e 15.630. Estes foram descaracterizados junto ao INCRA, por apresentar características urbanas, nos termos dos ofícios OF/INCRA/SR.06/F/MG nº 4175/2014 (01/09/2014), OF/INCRA/SR.06/F/MG nº 55850/2018 (14/12/2018), OF/INCRA/SR.06/F/MG nº 2101/2014 (03/06/2014) e OF/INCRA/SR.06/F/MG nº 4161/2014 (01/09/2014), respectivamente. Também compõe o perímetro urbano do município o imóvel matriculado sob o número 38.183 conforme descrição contida no registro. Já o imóvel de matrícula 44.156 é descrito no registro como área rural e possui inscrição no CAR através do nº MG-3156304-8F93.83BC.6EB7.4905.8C64.9A96.56F4.A2A4. Este imóvel não está contido na área útil do empreendimento, no entanto, foi considerado pelo fato de abrigar a saia de um talude e por receber o reflorestamento em sua APP.

Constatou-se averbação de Reserva Legal no imóvel de matrícula 17.012 conforme AV-4-17.012 de 27/10/2010. Foi firmado com o IEF, em 25/04/2008, o Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal onde foi destinada uma área de 2,7617 ha para compor a Reserva Legal da propriedade.



Os proprietários do imóvel de matrícula 17.012 não serão desobrigados da manutenção da Reserva Legal, conforme foi ajustado com o IEF mediante Termo de Compromisso. Tal área só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos. Caso haja a extinção da Reserva Legal a mesma deverá ser destinada para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais.

Foram apresentadas as cartas de anuência dos proprietários dos imóveis de matrícula 17.012 e 38.183 onde foi dada a autorização para a empresa Comércio Indústria e Transporte Lopas S/A realizar as atividades de corte de árvores isoladas nativas/exóticas e o projeto de reflorestamento. Haverá intervenção também na matrícula 14.034 que pertence ao empreendimento.

Ressalta-se que as áreas de intervenção pretendidas estão localizadas fora da RL do imóvel 17.012. Ainda em relação a este imóvel verificou-se que a área registrada é divergente da área levantada pelos estudos. Neste sentido, o empreendedor deverá comunicar a proprietária sobre a necessidade de retificação de área da matrícula junto ao respectivo cartório de registro de imóveis.

4.3. Histórico das intervenções no empreendimento

Foi realizada a análise do histórico de imagens da propriedade do empreendimento conforme dados disponíveis no Google Earth do período compreendido entre os anos de 2002 a 2020. O ano de 2002 foi considerando o marco inicial já que é a data em que é possível observar imagens com maior resolução.

Os polígonos em vermelho, indicados nas imagens, se referem as áreas onde o empreendedor pretende realizar intervenção ambiental conforme o processo AIA nº 1370.01.0017616/2021-35. Os demais pontos indicados se referem a áreas onde houve dúvida sobre a ocorrência de intervenção ambiental, sendo solicitados esclarecimentos ao empreendedor.

Entre os anos de 2002 a 2011 observou-se, nas imagens do Google Earth, uma alteração do uso do solo indicando possível intervenção em vegetação nativa, nas proximidades das coordenadas geográficas 21° 11' 34.69" S e 42° 52' 47.17" O. Para um melhor entendimento e representação na imagem a equipe da Supram ZM identificou o ponto de coordenadas mencionado como "Intervenção A".

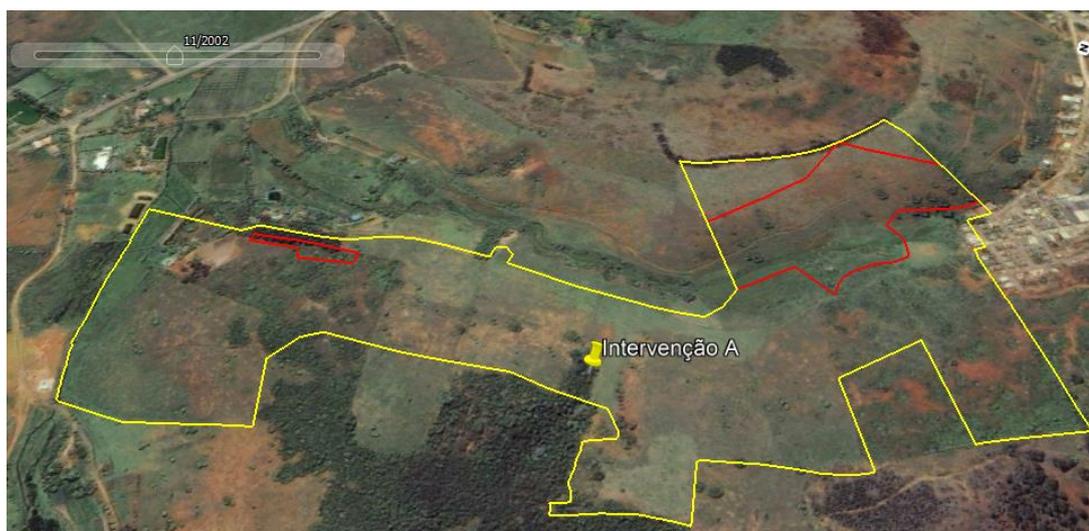


Imagem da área útil do empreendimento (polígono amarelo) e das áreas de intervenção pretendidas (polígonos em vermelho) no ano de 2002



Imagem da área útil do empreendimento (polígono amarelo) e das áreas de intervenção pretendidas (polígonos em vermelho) no ano de 2011, com indicação da "Intervenção A"



margem de uma várzea, em área de preservação permanente, com o objetivo de terraplanagem mecanizada por meio de corte e aterro numa área de 3,50 ha, situada fora de área de preservação permanente, com a produção de 20 m³ de lenha nativa. Autorizado o uso de máquina e fogo.”

Também foi apresentada a planta do local alvo da autorização para corte de árvores onde foi executada a terraplanagem. Observa-se que o formato da área terraplanada na imagem do Google é semelhante ao polígono representado pela planta o que permite inferir se tratar do mesmo local. Através das informações adicionais apresentadas em 13/01/2022 foi apresentado o arquivo digital, em formato KML, da planta contida no processo APEF já mencionado. De posse desse arquivo foi possível combinar as imagens de satélite da época da possível “Intervenção A” com as delimitações da planta, observando-se um deslocamento do arquivo em relação ao local do empreendimento. Considerando as informações apresentados pelo empreendedor a Supram ZM julgou satisfatória a regularização apresentada para área.

Entre anos de 2013 a 2014 observou-se uma alteração de uso do solo e uma possível intervenção em vegetação nativa nas proximidades das coordenadas 21°11'21.45"S e 42°52'45.70"O, identificada nas imagens, pela a equipe da Supram ZM, como “Intervenção B”.



Imagem da área útil do empreendimento (polígono amarelo) e das áreas de intervenção pretendidas (polígonos em vermelho) no ano de 2013



Imagem da área útil do empreendimento (polígono amarelo) e das áreas de intervenção pretendidas (polígonos em vermelho) no ano de 2014, com indicação da “Intervenção B”



Planta anexa ao processo de APEF n° 05050000826/14 apresentada nas informações adicionais



Imagem da área útil do empreendimento (polígono amarelo) combinada com o polígono da planta



contida no processo de APEF nº 05050000826/14 (polígono vermelho), no ano de 2014, com indicação da “Intervenção B”

Em resposta as informações complementares o empreendedor informou que houve uma intervenção no local e que a mesma foi regularizada por meio de processo DAIA nº 05050000826/14. Foi apresentada cópia da autorização DAIA nº 002109-D cujo requerente foi a Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A, para o Sítio Água Limpa, matrícula 17.012, onde foi autorizado o corte de 36 árvores isoladas, vivas/mortas, em meio rural com rendimento lenhoso de 65 m³ de madeira branca. A autorização foi emitida em 06/05/2014 com validade até 06/12/2014.

Através das informações adicionais o empreendedor apresentou copia dos documentos contidos no processo de APEF mencionado e o arquivo digital, em formato kml, da planta contida no processo de intervenção. De posse desse arquivo foi possível combinar as imagens de satélite da época da possível “Intervenção B” com as delimitações da planta. Observa-se um pequeno deslocamento entre a imagem e o arquivo da planta, no entanto, foi possível inferir que se trata do mesmo local onde está inserido o ponto identificado como “Intervenção B”. Neste sentido, considerando as informações apresentados pelo empreendedor, a Supram ZM julgou satisfatória a regularização apresentada para área.

Entre anos de 2014 a 2016 observou-se outras duas possíveis intervenções em vegetação nativa, em razão da alteração do uso do solo, sendo uma nas proximidades das coordenadas 21°11'21.85" S e 42°52'49.21" O e a outra nas proximidades da coordenada 21°11'36.33" S e 42°52'53.04" O, identificadas nas imagens, pela equipe da Supram ZM, como “Intervenção C” e “Intervenção D”, respectivamente.



Imagem da área útil do empreendimento (polígono amarelo) e das áreas de intervenção pretendidas (polígonos em vermelho) no ano de 2014

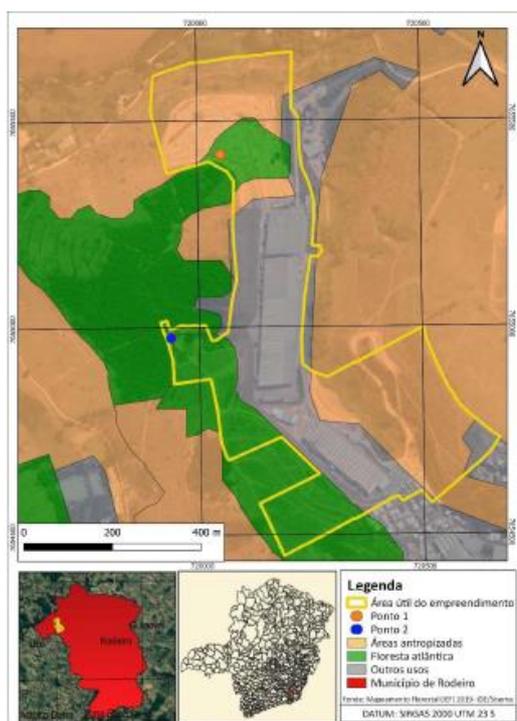


Imagem da área útil do empreendimento (polígono amarelo) e das áreas de intervenção pretendidas (polígonos em vermelho) no ano de 2016, com indicação da “Intervenção C e D”

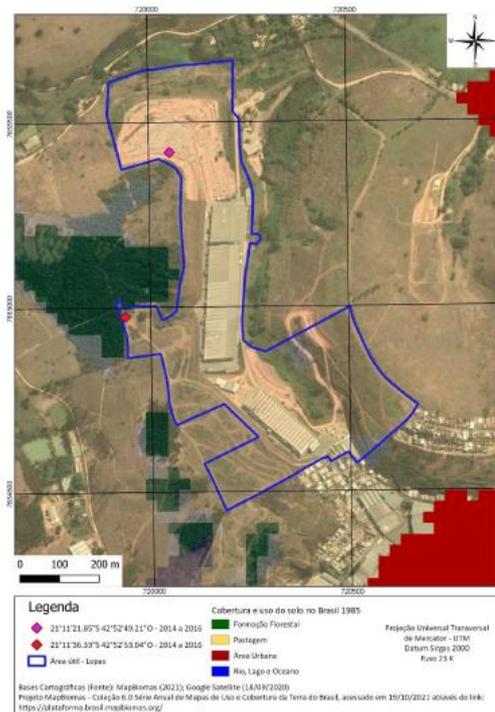
Nas informações complementares o empreendedor informou que para estes pontos não foram localizados comprovantes da regularização de intervenção. No entanto, menciona que possivelmente não ocorreram intervenções irregulares nos locais apontados. Em resposta aos questionamentos da Supram ZM o empreendedor confrontou as imagens de satélite disponíveis no Google Earth e os dados da camada de Cobertura da Mata Atlântica constante da plataforma IDE-Sisema.

Os resultados apontam que as possíveis áreas de “Intervenção C e D” se sobrepõem a área classificada, pela camada da IDE-Sisema, como Floresta Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual. No entanto, destaca que grande parte da área incluída nesta classificação não possuiu, em nenhum momento histórico, adensamento florestal, sendo claro tratar-se de áreas com cobertura vegetal de gramíneas/pastagem. Segundo informado, as divergências entre as imagens do Google e os dados da vegetação constante na IDE podem ser explicadas pelo fato de que a camada de Cobertura da Mata Atlântica foi desenvolvida pelo IEF a partir de visitas de campo conjugadas com análises de imagens de satélite, principalmente do ano de 2014. Na detecção remota, a precisão geral entre uma amostra de pixels que gera uma determinada camada em um mapa e os dados verdadeiros apresentam variações não devendo ser considerados inequívocos, uma vez que não há 100% de acurácia.

Também foram apresentados mapas anuais de cobertura e uso do solo do local, dos anos de 1985 e 2014, produzido através da plataforma MapBiomass. Esta plataforma é uma iniciativa do SEEG/OC (Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima) que produz mapas anuais de cobertura e uso do solo a partir de análise de imagens de satélite. Nos mapas produzidos verificou-se que as áreas, nos pontos de interesse, são consideradas como “uso agropecuário” desde o primeiro registro, em 1985.



Possíveis pontos de intervenção conjugados com os dados da camada Cobertura da Mata Atlântica da IDE-Sisema.



Possíveis pontos de intervenção conjugados com os dados da Plataforma MapBiomas, série de 1985.

O local de possível intervenção identificado como “Intervenção D” se refere ao local onde se encontra a caixa d’água que abastece a empresa, a qual foi instalada anteriormente ao ano de 2011. Esta área conta com vias de acesso e, por se tratar de divisa de propriedade, periodicamente é realizado aceiro, de forma a prevenir a propagação de incêndios que possam vir a ocorrer nas proximidades. Assim, de acordo com a frequência de realização do aceiro na área, bem como das variações climáticas que podem favorecer ou retardar o desenvolvimento da vegetação, a época do ano e iluminação no momento de captura da imagem pelo satélite, ocorre uma variação na forma de caracterizar o local próximo a esse ponto. Além disso, no ano de 2012, foi realizado um sobrevoo no local, onde foram realizados registros fotográficos que abrangeram a região e demonstraram que o local já possuía características antrópicas, contemplando glebas de plantio de eucaliptos, pastagens e vias. Através dela é possível perceber que grande parte do local caracterizado como sendo de “Floresta Atlântica” no IDE-Sisema não possui, de fato, uma vegetação arbustiva.

De modo a demonstrar que as alterações do uso do solo na área se tratam de ações preventivas no combate a propagação de incêndios florestais, foi realizado também um registro aerofotogramétrico na região. As imagens de aerofotogrametria permitem verificar com grande definição a cobertura vegetal. Nelas, até a diferença de altura dos indivíduos arbóreos e características do dossel, são evidenciadas. Comparando-a com imagens de satélite, verifica grande perda visual, devido à deficiência da resolução que, como consequência, gera imagens mais borradas, podendo dar a impressão de um grande maciço onde ocorrem áreas com cobertura vegetal de cores semelhantes.



Tendo em vista os relatos de cuidados da empresa quanto a manutenção de aceiros e roçadas no local, infere-se que, onde questiona-se a existência de supressão, pode ter havido apenas o contraste das imagens de satélite geradas em momentos onde a roçada da área para aceiro e manutenção de vias foi realizada.

Considerando as informações apresentadas pelo empreendedor, em relação ao ponto de possível “Intervenção D”, a equipe da Supram ZM entendeu como satisfatório os esclarecimentos que indicaram a ausência de intervenção no local.

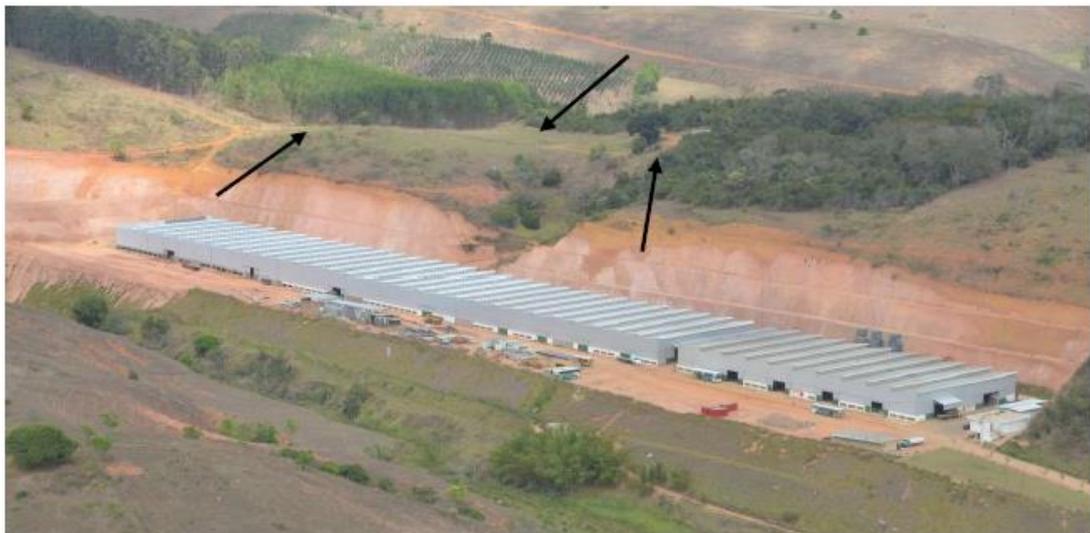


Imagem de sobrevoio da área do empreendimento no ano de 2012 indicando a área de possível “Intervenção D”



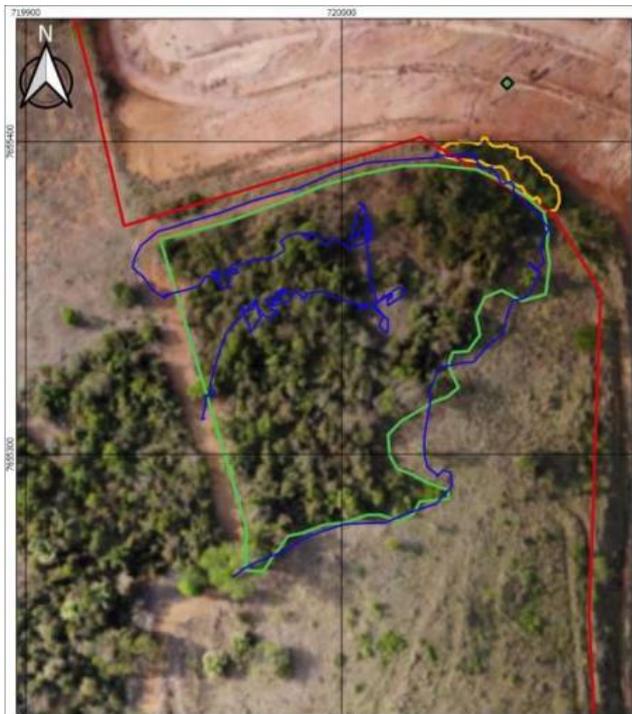
Imagem de sobrevoio da área do empreendimento no ano de 2021 indicando a área de possível “Intervenção D”



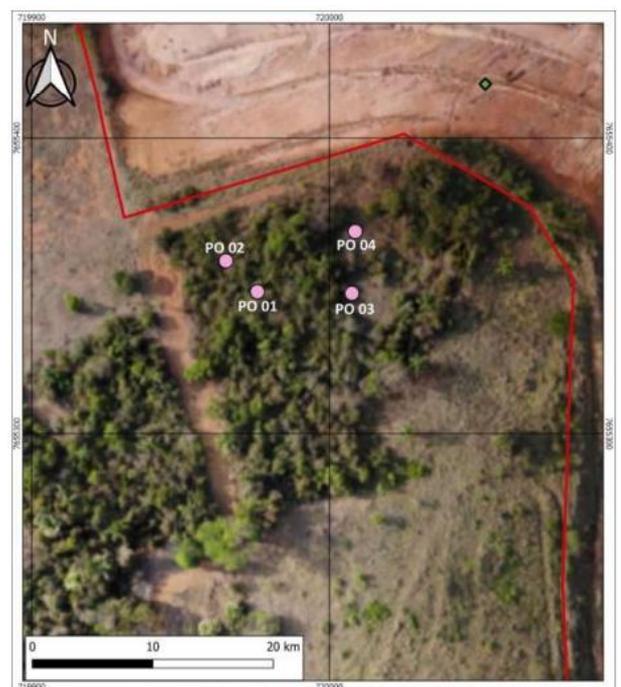
Em relação ao ponto identificado como “Intervenção C” foi apresentado um registro fotográfico do empreendimento, com vistas ao local, na tentativa de demonstrar a inexistência de adensamento florestal. O registro fotográfico é do ano de 2012, sendo a área caracterizada pelo empreendedor como pasto sujo, vegetação arbustiva com indivíduos arbóreos espaçados.



Registro do empreendimento do ano de 2012 com a indicação da possível área de “Intervenção C”



Áreas avaliadas para fins de caracterização da vegetação remanescente. Área 1 (polígono verde) e Área 2 (polígono amarelo)



Localização dos pontos de observação



Em adição foram apresentados, por meio de informações adicionais, estudos de caracterização da vegetação remanescente localizada nas proximidades do ponto de possível “Intervenção C”. Também foram apresentados dados de sobrevoo da área e informações históricas. O estudo é de responsabilidade do Eng. Ambiental Matheus de Lucas Dias, CREA MG: 170051/D, ART MG 20220844233.

Para caracterizar a vegetação remanescente foi utilizado o método de caminhamento (843 m) e marcação de pontos de observação (4 pontos), sendo que também foi realizada a aeroinspeção da área, por meio de sobrevoo com aeronave não tripulada. A área de estudo apresenta-se descontínua, havendo uma região maior, denominada Área 2 (polígono verde), onde foram definidos os pontos de observação, e um trecho de menor extensão, embora de grande interesse por estar imediatamente adjacente ao ponto de possível “Intervenção C”, denominado como Área 1 (polígono em amarelo), em que foi realizada a caracterização visual e por drone.

Durante o caminhamento foram identificados 35 espécies arbóreas, das quais uma foi classificada como exótica (*Syzygium malaccense*) e duas são ameaçadas de extinção (*Apuleia leiocarpa* e *Dalbergia nigra*), tendo sido a maioria das espécies identificadas enquadradas no grupo das pioneiras. A área avaliada também apresenta presença marcante de cipós e diferentes tipos de capim, fato que demonstra a influência que esta sofre do seu entorno, ocupado por pasto.

Para a Área 2, nos pontos de observação 01 e 02, foram identificados características semelhantes tais como: serrapilheira pouco decomposta, presença marcante de cipós, sub-bosque incipiente, presença da espécie exótica jambo vermelho (*Syzygium malaccense*). Já os pontos 03 e 04 referem-se a áreas de clareiras onde foi observado ausência de dossel, cipós ou serrapilheira e presença de gramíneas exóticas como capim gordura, braquiária e grama esmeralda. As clareiras se encontram cercadas por exemplares arbóreos nativos e cipós herbáceos.

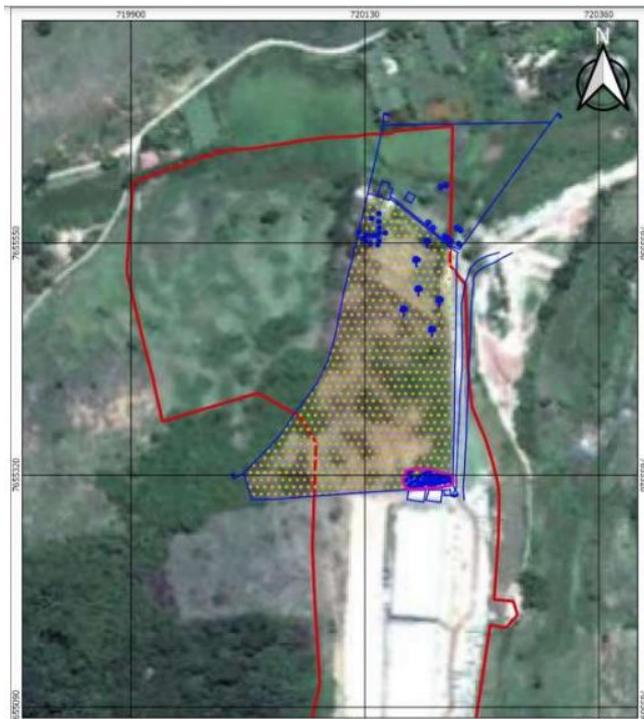
Já a Área 1, aquela com localização adjacente a área identificada como “Intervenção C”, que é objeto de questionamento quanto possível intervenção pretérita está separada fisicamente dos pontos de observação (Área 2) por uma trilha/curva de nível. Neste local foram observadas 9 espécies arbóreas cuja a altura não ultrapassou os 5 m (com exceção de uma palmeira). Verificou-se também a ocorrência representativa de exemplares arbustivos e cipós, formando um emaranhado de vegetação no local. Avaliando as características estruturais da área, comparando-as com as diretrizes da Resolução CONAMA 392/2007, bem como a predominância de exemplares do grupo sucessional “pioneiras”, infere-se que a Área 1 apresenta, representativamente, indícios de estágio inicial de regeneração.

Avaliando a documentação constante no processo de intervenção ambiental nº 05050000826/14, o qual autorizou a empresa a realizar a supressão de exemplares arbóreos isolados por meio da DAIA nº 002109-D, e confrontando-as com as imagens satélites disponíveis, se faz importante destacar as informações existentes na planta anexada ao referido processo. Com base na legenda da planta avaliada a área em amarelo, apresentada nas figuras abaixo, foi caracterizada, à época, com



pastagem com presença de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, já a área demarcada com o polígono em rosa, apresentava exemplares de sansão do campo.

Analisando o histórico disponível do Google Earth, para a imagem de 29/02/2012, pode ser observada a similaridade da cobertura vegetal no entorno do possível ponto de “Intervenção C”, e a parte classificada como pastagem e área com sansão do campo na planta de 2014.



Projeção sob imagem satélite da planta apresentada junto ao processo de intervenção ambiental nº 05050000826/14, com a indicação do uso do solo.



Avaliação visual da cobertura do solo no ano de 2012

Assim, avaliando isoladamente o histórico de imagens satélites disponíveis no Google Earth é plausível a suspeita de que a área no entorno do ponto de possível “Intervenção C” contava com cobertura vegetal arbórea. No entanto, a planta que embasou o processo de intervenção ambiental nº 05050000826/14, elaborada em 2014, caracteriza a vegetação de parte da área de abrangência do ponto de possível “Intervenção C” como pastagem e utilização agrossilvopastoril. As imagens de satélite avaliadas não destacam discrepância visual entre os componentes analisados, levando a crer terem a mesma característica vegetacional. Tal fato demonstra que parte da área que circunda o ponto de possível “Intervenção C” foi caracterizado anteriormente como pastagem. Somado a este fato, as características vegetacionais incipientes da Área 1, apresentadas anteriormente, inferem que no local ocorrem processos regenerativos recentes.

Tendo em vista as informações apresentadas pelo empreendedor não foi possível afirmar que de fato, houve supressão de vegetação nativa, a época (2014 a 2016), nas proximidades do ponto de possível “Intervenção C” já que em autorizações anteriores, na mesma propriedade, áreas com características visualmente semelhantes foram classificadas como pastagem, inclusive parte da área no entorno do ponto conforme verificado nas imagens apresentadas.



4.4 Corte de árvores isoladas

4.4.1 Alternativa locacional

A intervenção pleiteada foi justificada pela necessidade de melhorias na logística interna e layout produtivo da empresa com a implantação de um centro de distribuição - CD e um almoxarifado. Segundo informado pelo empreendedor, atualmente, todo o produto acabado é transportado e armazenado no empreendimento Lopas Filial (distante cerca de 1 km da matriz) que está localizado na principal via de acesso ao município de Rodeiro onde há grande movimentação de veículos. O transporte do produto acabado é realizado através de carretas que transitam entre as duas unidades diariamente.

Com a implantação do CD na Lopas Matriz haverá a redução do fluxo de caminhões no local, minimização da emissão de poluentes atmosféricos e aumentando a segurança nas vias o que beneficiará o trânsito e a população do município. Já a implantação de um novo almoxarifado possibilitará a utilização do escoamento produtivo em forma linear que é considerado mais eficiente além da melhoria no tráfego das empilhadeiras, no interior da empresa, garantindo maior segurança aos colaboradores.

A área útil do empreendimento é caracterizada por apresentar relevo sinuoso, estando disponíveis apenas áreas de vales e de morros para realização de novas obras. Sendo assim, foram avaliadas 4 áreas, dentro da área útil do empreendimento, para construção do centro de distribuição - CD e do almoxarifado conforme imagem abaixo.





Alternativas avaliadas para instalação do centro de distribuição - CD e do almoxarifado, dentro da área útil do empreendimento.

Considerando que um dos objetivos da construção do CD é a redução do fluxo de caminhões no interior da fábrica as áreas que se encontram mais próximas a portaria são de maior interesse. Neste sentido, foram avaliadas as alternativas A, B e a alternativa de não implantação, conforme descrito no quadro abaixo.

Alternativas	Características
A	Terraplanagem elevará a cota do terreno de 327 a 365 m (38 m); Área de empréstimo localizada dentro da área útil; Supressão de 66 exemplares de espécies nativas e 107 exóticos (árvores isoladas); Áreas de terraplanagem e empréstimo fora de APP ou RL; Ruídos, movimentação de veículos, dispersão de material particulado concentrado em pequena área dentro do empreendimento; Redução do risco de acidentes e redução de custos (combustível e outras atividades)
B	Rebaixamento do terreno da cota 410 a 353 (57 m); Necessidade de movimentação de solo para outro imóvel; Aumento no tempo de realização das obras e dos custos (mão-de-obra, combustível, maquinário e área para aterro); Intensa movimentação de veículos (áreas internas e externas) para escoamento do solo removido; Aumento dos riscos de acidentes trabalhistas e da área afetada pela dispersão de material particulado; Incômodos a população da circunvizinhança;
Não implantação	Alta movimentação de caminhões entre a unidade matriz e filial emitindo impactando o trânsito do município; Emissão de ruídos e poluentes atmosféricos; Incômodos a população; Risco de acidentes nas vias.

Dentre as alternativas avaliadas, foi selecionada para construção do galpão do CD, a área da Alternativa A tendo em vista que haverá redução do tráfego de caminhões, da emissão de poluentes, dos custos, do risco de acidentes, dos ruídos e melhora da qualidade de vida da população. Apesar de ser necessário o corte de exemplares arbóreos nativos nesta alternativa tal atividade não implicará no corte de espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte e haverá a reposição dos exemplares cortados (10:1) através de um reflorestamento a ser executado em APP localizada no interior do empreendimento.

Para instalação do almoxarifado foram avaliadas alternativas B, C e D. Cabe ressaltar que, no momento da vistoria ao empreendimento, o galpão do almoxarifado já se encontrava instalado na área da Alternativa D. A Alternativa C foi excluída em razão de a mesma comportar as vias que dão acesso as caixas d'água que abastecem o empreendimento. Sendo assim, foram avaliadas as alternativas B, D e a alternativa de não implantação, conforme descrito no quadro a seguir.



Alternativas	Características		
B	Rebaixamento do terreno da cota 410 a 353 (57 m); Necessidade de movimentação de solo para outro imóvel; Aumento no tempo de realização das obras e dos custos (mão-de-obra, combustível, maquinário e área para aterro); Intensa movimentação de veículos (áreas internas e externas) para escoamento do solo removido; Aumento dos riscos de acidentes trabalhistas e da área afetada pela dispersão de material particulado; Incômodos a população da circunvizinhança;		
D	Terreno parcialmente nivelado; Galpão do almoxarifado já construído; Ampliação de via de acesso lateral;	D1 – via lateral	Ampliação da via já existente; Supressão de 44 exemplares de espécies nativas e 17 exóticos (árvores isoladas);
		D2 – via lateral	Necessidade de corte de talude já estabilizado nos limites da propriedade;
Não implantação	Maior fluxo de veículos nas áreas internas do empreendimento; Maior risco de acidentes, consumo de combustível e emissão de poluentes;		

Dentre as alternativas avaliadas foi selecionada, para construção do galpão do almoxarifado, a área da Alternativa D. Apesar de ser necessário o corte de árvores isoladas nesta opção a intervenção não implicará no corte de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte e haverá a reposição dos exemplares cortados (10:1) através de um reflorestamento a ser executado em APP localizada no interior do empreendimento. Cabe ressaltar, que o corte das árvores ocorrerá no local de ampliação da via lateral já existente localizada ao lado do almoxarifado (já implantado). A necessidade de alargamento da via foi justificada pelo tipo de veículo que transitará no local (carreta) e pela necessidade de instalação de calçada para a movimentação de pedestres. Sendo assim, selecionou-se a Alternativa D1 para via lateral já que neste local serão necessárias apenas obras de ampliação do acesso já existente.

4.4.2 Censo Florestal

As áreas selecionadas para instalação do CD e do almoxarifado somam 5,639334 ha e de acordo com a plataforma IDE – Sisema, Camada de Vegetação – Cobertura da Mata Atlântica 2019 (Lote 2), a área de intervenção identificada como Área 01 (CD) está ocupada por áreas antropizadas (em sua maioria) e por áreas com outros usos. Já a área de intervenção identificada como Área 02 (Almoxarifado e via lateral) está sobreposta a classe de vegetação nativa e áreas com outros usos. Apesar da área de intervenção Área 02 estar sobreposta a classe de vegetação nativa da camada da IDE-Sisema consta no PUP que o solo neste local está ocupado por pastagens e árvores isoladas nativas e exóticas.

Neste sentido, foi protocolado o requerimento de intervenção ambiental do tipo corte de árvores isoladas nativas vivas, através do processo AIA nº 1370.01.0017616/2021-35 (Sei!), onde foi requerido o corte de 110 exemplares arbóreos nativos isolados e de 124 exemplares arbóreos exóticos na área de ampliação da empresa Comércio Indústria e Transporte Lopas S/A.



Para subsidiar a análise do requerimento pretendido foi realizado, entre dos dias 5 a 30 de outubro/2020, um levantamento qualitativo e quantitativo dos exemplares arbóreos presentes nas áreas alvo de ampliação, através de censo florestal, onde foram mensurados todos os exemplares com DAP \geq 5 cm e anotados a sua coordenada geográfica.

Na Área 01 foram identificados 173 exemplares distribuídos entre 15 espécies diferentes. Destes, 66 exemplares (13 espécies) pertencem ao grupo das nativas e 107 ao grupo das exóticas (2 espécies). Dentre as nativas *Acacia polyphylla* foi a mais representativa com 16 exemplares. Já entre as exóticas a espécie *Leucaena leucocephala* apresentou 105 exemplares.

Na Área 02 foram identificados 61 exemplares distribuídos entre 10 espécies diferentes. Destes, 44 exemplares (9 espécies) pertencem ao grupo das nativas e 17 (uma espécie) pertencem ao grupo das exóticas. Dentre as nativas *Casearia sylvestris* foi a mais representativa com 12 exemplares e as exóticas estão representadas pela espécie *Mimosa caesalpineafolia*. Neste local, verificam-se dois aglomerados de árvores nativas com copas superpostas, com áreas de 0,1671 ha e 0,0381 ha, entremeadas por vegetação arbustiva e rasteira, sendo baixa a conectividade das copas. A intervenção nesta área foi caracterizada como corte de árvores isoladas nativas nos termos do art. 2, IV do Decreto Estadual 47.749/2019.

Considerando as espécies identificadas nas duas áreas avaliadas não foram observadas espécies ameaçadas de extinção listadas na Portaria 443/2014 do MMA ou espécies imunes de corte.

O rendimento lenhoso nativo foi estimado em 5,9881 m³ de madeira de floresta nativa e o exótico em 8,160 m³ de madeira de floresta plantada que serão utilizadas no próprio empreendimento conforme declarado no requerimento para intervenção ambiental.





Áreas de intervenção (corte de árvores isoladas). *Camada de Vegetação – Cobertura da Mata Atlântica 2019 (Lote 2) da IDE-Sisema.

Espécies identificadas na Área 1				
Número	Espécie	Nome comum	Origem	Número de exemplares
1	<i>Acacia polyphylla</i>	angico	nativa	16
2	<i>Psidium guajava</i>	goiabeira	nativa	8
3	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba	nativa	2
4	<i>Tabernaemontana catharinensis</i>	esperta	nativa	11
5	<i>Casearia sylvestris</i>	café do mato	nativa	10
6	<i>Citrosma guianensis</i>	folha santa	nativa	7
7	<i>Inga uruguensis</i>	ingá	nativa	1
8	<i>Aloysia virgata</i>	lixreira	nativa	2
9	<i>Schizolobium parahyba</i>	guapuruvu	nativa	1
10	<i>Aegiphila integrifolia</i>	papagaio	nativa	2
11	<i>Anacardium occidentale</i>	caju	nativa	2
12	<i>Mangifera indica</i>	mangueira	exótica	2
13	<i>Guarea guidonia</i>	cura madre	nativa	2
14	<i>Celtis iguanea</i>	esporão	nativa	2
15	<i>Leucaena leucocephala</i>	leucena	exótica	105
Total				173
Espécies identificadas na Área 2				
Número	Espécie	Nome comum	Origem	Número de exemplares
1	<i>Casearia Sylvestris</i>	café do mato	nativa	12
2	<i>Tabernaemontana catharinensis</i>	esperta	nativa	4
3	<i>Acacia polyphylla</i>	angico	nativa	8
4	<i>Handroanthus avellanadae</i>	ipê	nativa	1
5	<i>Sapium glandulatum</i>	leiteira	nativa	1
6	<i>Peltophorum dubium</i>	angico cangalha	nativa	1
7	<i>Guarea guidonia</i>	cura madre	nativa	6
8	<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba	nativa	2
9	<i>Solanum cernuum</i>	panacéia	nativa	9
10	<i>Mimosa caesalpineafolia</i>	sansão do campo	exótica	17
Total				61

Os impactos ambientais identificados pela remoção das espécies vegetais nativas e exóticas foram: diminuição da capacidade de infiltração de água no solo, aumento do escoamento superficial e da compactação do solo. As medidas mitigadoras propostas foram:

- corte com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para o melhor aproveitamento da madeira;
- execução do corte em data próxima do início das obras de terraplenagem, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por um longo período;
- verificação da existência de ninhos de aves e realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, caso sejam identificados;
- as atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna;

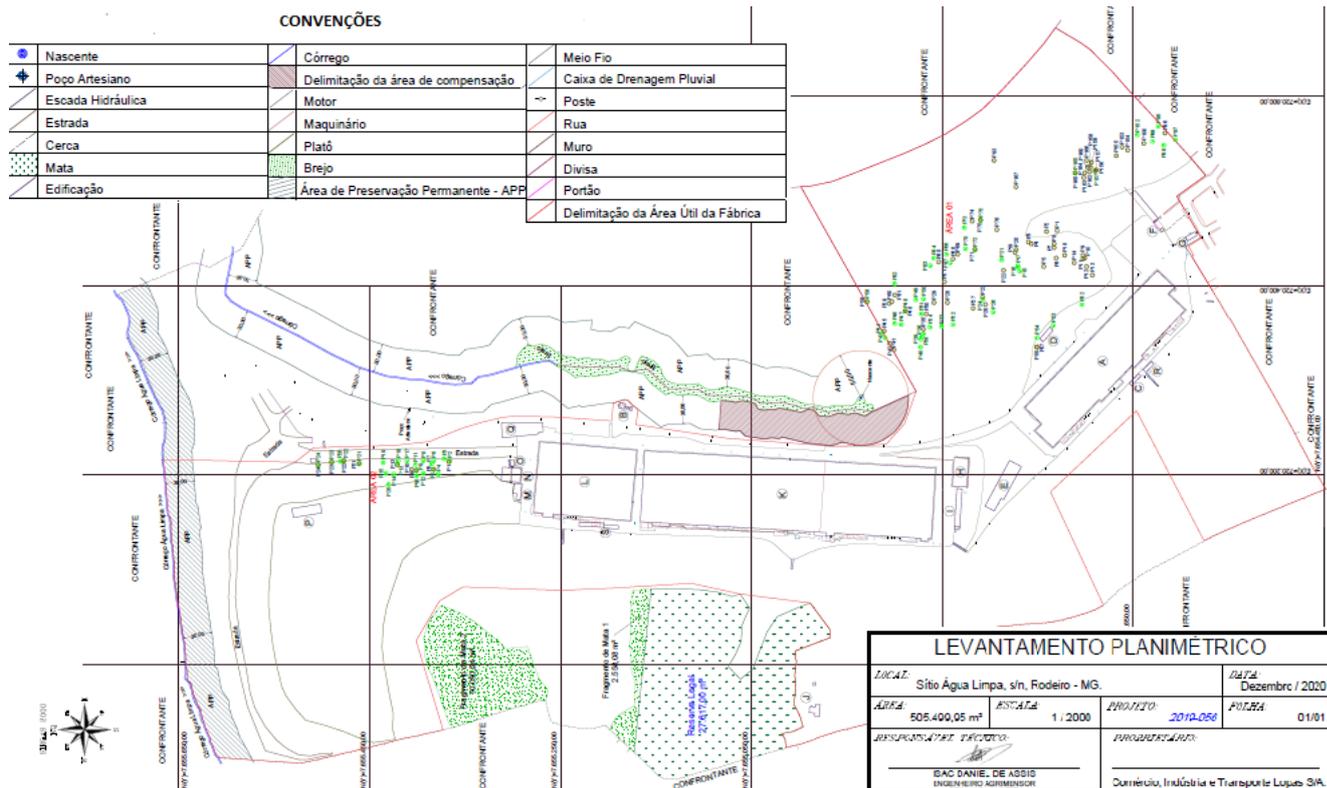


- inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras subsequentes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis;
- caso identificado processos erosivos não passíveis de controle após o corte das espécies, realizar à contenção e estabilização da erosão.

Além disto, em razão do corte dos exemplares nativos o empreendedor propôs realizar um plantio com espécies da Mata Atlântica em APP de curso d'água, Córrego Água Limpa, existente no interior da propriedade Fazenda Água Limpa (matrícula 17.012) de acordo com o Projeto de Plantio apresentado que será executado seguindo diretrizes de um Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). O projeto prevê que para cada exemplar nativo cortado serão plantadas 10 mudas, resultando em um total de 1.100 (110 x10) mudas de espécies nativas, que ocuparão uma APP (nascente e curso d'água) de 6.600 m² (espaçamento 2x3 metros). As espécies a serem utilizadas no reflorestamento foram escolhidas de acordo com o critério da distribuição baseada na combinação de grupos de espécies de diferentes estágios de sucessão considerando-se as pioneiras (EP) e secundárias (ES).

Dentre as atividades a serem desenvolvidas na área do projeto ocorrerá, inicialmente, o combate a formigas onde deverão ser eliminados todos formigueiros da área de plantio e do entorno em um raio de 50 m. Essa ação será realizada em três etapas: a inicial (anteriormente ao plantio), que deve ocorrer pelo menos 30 dias antes do plantio; o repasse (durante o plantio); e o monitoramento (após o plantio). Próximo ao período do plantio deverá ser realizado a "limpeza" ao redor das covas num raio de 50 cm, através de capina manual ou mecânica, visando proteger as novas mudas da competição com outras plantas.

Em seguida serão abertas covas com dimensões de 40 x 40 x 40 cm e será realizada a correção do solo através de calagem, adubação com aplicação de formulação básica de N-P-K (8-28-16) ou superfosfato simples (aproximadamente 200g/planta) e o plantio. Após o plantio deverá ser realizado o coroamento no entorno das mudas (raio de 50 cm) sempre que for necessário. Além disso, o empreendedor propõe a realização monitoramento mensal na área plantada para identificar e mitigar situações que possam prejudicar o desenvolvimento das plantas e manter um índice baixo de mortalidade das espécies. Propôs ainda que esta etapa seja realizada por profissional capacitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Ainda, para a proteção da área de plantio, deverá ser realizado o cercamento e a construção de aceiros principalmente antes da temporada de seca, nos meses de maio e junho.



Levantamento planimétrico com a localização da área útil e estruturas do empreendimento, dos exemplares arbóreos alvo de corte, área de reflorestamento, dentre outros

Atividade*	Ano 1			Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
	1º mês	2º mês	3º mês					
Cercamento da área	X							
Combate a formiga	X	X						
Preparo do solo	X							
Espaçamento e alinhamento	X	X						
Coveamento e adubação	X	X						
Plantio* e coroamento		X	X					
Tutoramento		X	X					
Aceiro*				X	X	X	X	X
Tratos culturais				X	X	X	X	X
Replantio* (se necessário)				X	X	X	X	X

*O início do cronograma está vinculado à aprovação do órgão ambiental;

*O aceiro deve acontecer anualmente nos meses de maio e junho;

*O replantio deve acontecer anualmente nos meses de novembro e dezembro enquanto se fizer necessário.

Cronograma de execução

Além do projeto de reflorestamento que será executado em APP foram propostas outras medidas de proteção a nascente localizada no ponto de coordenadas 21°11'37.47" S e 42°52'41.06" O já que serão executadas obras de terraplanagem a montante desta área. Serão adotadas as seguintes medidas: cercamento, aceiro, sinalização, medidas para controle de erosão (compactação da área



do aterro, umectação das vias e instalação de sistema de drenagem pluvial) e conscientização de todos os colaboradores envolvidos na obra.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Emissões atmosféricas – Material particulado proveniente do corte, lixação e eventuais dispersão de compostos orgânicos voláteis (VOC's) durante a aplicação de tintas e vernizes.

Para o controle da dispersão de material particulado, estão instalados sistemas de exaustão junto às fontes geradoras (maquinário), que succionam o pó para o interior de silos e em seguida para contêineres (localizados na parte externa do galpão), onde fica armazenado até a destinação. Os três galpões possuem sistemas de exaustão independentes, cada um com seu respectivo contêiner.

Em relação à pintura, há duas possibilidades: linha ultravioleta e cabine de pintura seco. Na primeira, tanto a aplicação da tinta quanto a secagem são realizadas no interior no equipamento, evitando a dispersão de VOC's.

Já na cabine de pintura a seco, a aplicação da tinta é realizada no interior da cabine. Para controle das emissões existem dois tipos de filtro instalados (manta e paliçada), sendo realizadas as manutenções periódicas para garantia da eficiência do sistema.

Geração de resíduos sólidos e oleosos – conforme apresentado no Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS (previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010), os resíduos são classificados e segregados de acordo com NBR ABNT 10.004/2004.

Há geração de resíduos sólidos com característica de “lixo doméstico” (copos plásticos, lixo de banheiro, etc.) e resíduos sólidos industriais (Classe I e II, segundo NBR 10.004). É feita uma avaliação para que se identifique os resíduos sólidos passíveis de reutilização e/ou reciclagem.

Os resíduos de Classe I – perigosos, são gerados provenientes principalmente do setor de pintura (solvente sujo), mas também resíduos da caixa SAO, equipamentos de proteção individual - EPI's, borra de cola (setor de montagem), lâmpadas fluorescentes queimadas, varrição de fábrica, etc..

Há três depósitos para armazenamento temporário dos resíduos (DTR), sendo um para cada uma das unidades. Segundo o RCA, para os três DTRs foram observadas as normas técnicas ABNT/NBR 12.235 e 11.174.

Diversos pontos do empreendimento contam com lixeiras para coleta seletiva, com a devida identificação e segregação, tanto na área de produção, quanto nas áreas externas da fábrica.

Foram apresentadas as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR nº 12417, DMR nº 21831, DMR nº 38355, DMR nº 56275, cadastradas no site da FEAM, referentes aos períodos de 01/07/2019 até 31/12/2019, 01/01/2020 a 30/06/2020, 01/07/2020 a 31/07/2020, 01/01/2021 a



30/06/2021, respectivamente, com toda a informação a respeito da destinação final dos resíduos sólidos. Foram apresentados os certificados de destinação final dos resíduos para os períodos ainda não abrangidos pelo MTR.

Águas pluviais – provenientes dos telhados e áreas de circulação, são coletadas em tubulação segregada dos efluentes sanitário e industrial, de modo a evitar possível contaminação. Os telhados são dotados de calhas para garantir que toda água escoe pela rede de drenagem pluvial. Também estão implantadas quatro escadas hidráulicas nos taludes do entorno, de modo a reduzir a velocidade de escoamento das águas pluviais, prevenindo a ocorrência de focos erosivos. Na planta do empreendimento apresentada junto ao PCA, foi indicado o fluxo da drenagem pluvial. O galpão “D”, ainda em processo de construção, no momento da vistoria estava implantando o sistema de drenagem. Será necessário a revegetação dos taludes próximos a esta área, conforme projeto apresentado (anexo 24 das informações complementares) e cuja execução foi proposta na condicionante 03.

Efluentes sanitários - provenientes dos sanitários, vestiários, refeitório e limpeza da fábrica. O tratamento é realizado em dois sistemas independentes:

1) composto por caixa gradeada, tanque séptico, reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), filtro anaeróbico e uma caixa de inspeção. Este sistema, denominado sistema A, está dimensionado para 1000 colaboradores e localiza-se abaixo das unidades 2 e 3;

2) composto por caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbico e uma caixa de inspeção, dimensionado para tratar o efluente proveniente da preparação de até 1040 refeições, mais a geração de efluentes sanitários de 200 colaboradores. Localiza-se próximo à unidade 1.

Após tratamento, os efluentes dos sistemas A e B são destinados à rede pública coletora. Foi apresentada anuência da prefeitura municipal para esta destinação. Foram apresentados os projetos de ambos os sistemas, bem como proposta de monitoramento dos dois.

Efluentes industriais (purga dos compressores) – para mitigação deste impacto, foram instaladas quatro caixas separadoras de água e óleo (CSAO) cada uma delas próxima a um compressor. Após tratamento, os efluentes são lançados no sistema A.

Geração de ruídos – proveniente do funcionamento das máquinas e da circulação de veículos. Periodicamente o empreendedor realiza medição da pressão sonora, de modo a garantir que esteja dentro dos limites aceitáveis pela legislação.

De modo a garantir a eficiência da mitigação dos impactos potenciais do empreendimento, a gestão ambiental foi dividida em oito programas, conforme descrito no Item 06.



6. Análise do cumprimento das técnicas acordadas na “Cláusula Segunda – Do Compromisso Ajustado” do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0263054/2019 (AI nº 127912/2019)

Abaixo serão listadas as medidas técnicas estabelecidas no TAC nº 0263054/2019 firmado entre a SUPRAM-ZM e o empreendedor, bem como a análise acerca do seu integral e satisfatório cumprimento ou não por parte da atuada, confira-se:

Item 01: “*Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva*”. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

Tempestividade: Em 06/05/2019 o empreendedor protocolou o processo administrativo para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LAC1 - LOC) nº 15637/2005/005/2019 foi formalizado.

Status: *Pelo acima exposto, este item foi considerado como **cumprido tempestivamente**.*

Item 02: “*Apresentar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC*”.

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classificação				

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas MENSAIS, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.



Tempestividade: O prazo máximo para apresentação da primeira documentação referente a este item seria em 04/09/2019, porém, a documentação foi protocolada (protocolo Siam: 0555041/2019) em 02/09/2019. Em 20/12/2019 o empreendedor protocolou (protocolo Siam: 0787743/2019) o segundo relatório referente a esta documentação. Em 27/02/2020 o empreendedor apresentou (protocolo Siam: 0088038/2020) o terceiro relatório referente a este item. Os demais relatórios foram apresentados em: 27/04/2020 (protocolo SEI! 13752881), 25/08/2020 (protocolo SEI! 18627887), 21/12/2020 (protocolo Siam: 0019434/2021), 20/04/2021 (protocolo SEI! 28362557), 18/08/2021 (SEI! Nº 33927009), 14/12/2021 (SEI! Nº 3946979).

Observações sobre o item: Foram apresentadas as planilhas mensais de gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme modelo solicitado, com as informações de janeiro a julho/2019. Em anexo foram apresentadas cópias digas notas de comprovação de destinação final. No segundo relatório foram apresentadas as planilhas mensais de gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme modelo solicitado, com as informações de agosto a novembro/2019. Em anexo foram apresentadas cópias digas notas de comprovação de destinação final. A partir do terceiro relatório, o empreendedor passou a apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, realizada no Sistema MTR-MG disponibilizado pela FEAM. A DMR nº 12417 é referente ao período de 01/07/2019 a 31/12/2019. As planilhas de dezembro/2019 a Março/2021 foram apresentadas tempestivamente, acompanhadas de Certificados de Destinação Final (CDF) com as respectivas MTRs relacionadas, e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo engenheiro ambiental Sr. Matheus de Lucas Dias (CREA-MG 170.051). As planilhas de abril/2021 a julho/2021 foram apresentadas tempestivamente, acompanhadas de Certificados de Destinação Final (CDF) com as respectivas MTRs relacionadas, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 20210190483) emitida pelo engenheiro ambiental Sr. Matheus de Lucas Dias (CREA-MG 170.051). Também foram apresentadas as DMR's nº 21831, 38355 e 56275 referentes ao período de 01/01/2020 a 31/07/2021. Foram apresentadas as planilhas mensais de geração de resíduos de agosto a novembro/2021, acompanhadas dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) e ART do profissional responsável.

Status: Pelo acima exposto, este item foi considerado como cumprido tempestivamente.

Item 03: “Apresentar projeto de dimensionamento dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, de modo a comprovar que o sistema está adequado para o número de funcionários que a empresa declara poder atingir (1.200)”. **Prazo:** Até 90 (noventa) dias.

Tempestividade: A data limite para cumprimento deste item seria 05/08/2019, porém, em 10/05/2019 o empreendedor protocolou (protocolo SIAM: 0274324/2019) tempestivamente a documentação referente a este item.

Observações sobre o item: Foram apresentados dois projetos referentes aos sistemas sanitários. O primeiro projeto, dimensionado para atender 1000 colaboradores, tem como responsável técnico o engenheiro civil Sr. Thiago Lima Martins, CREA-MG 212.257, ART nº 1420170000004193443. O segundo projeto, dimensionado para atender 200 colaboradores, tem como responsável técnico o



engenheiro ambiental Sr. Matheus de Lucas Dias, CREA-MG 170.051, ART nº 14201700000004109395.

Status: *Pelo acima exposto, este item foi considerado como **cumprido tempestivamente**.*

Item 04: “Providenciar outra destinação final para o efluente tratado proveniente da Fossa 1, devido à mesma receber contribuição de efluentes provenientes das caixas separadoras de água e óleo, além da ausência de estudo agrônômico que comprove a viabilidade desta aplicação e de projeto específico para fertirrigação. Obs.: A fossa 1 deverá permanecer desativada até a comprovação de conclusão da referida adequação”. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.

Tempestividade: A data limite para cumprimento deste item seria 05/08/2019, porém, em 10/05/2019 o empreendedor protocolou (protocolo SIAM: 0274314/2019) a primeira documentação referente a este item. Em 02/08/2019 foi apresentado (protocolo Siam: 0476626/2019) tempestivamente o sistema definitivo para destinação do efluente.

Observações sobre o item: Foi informado que o empreendedor passou provisoriamente a recolher o efluente da fossa 1 com caminhão pipa para lançamento na rede coletora municipal (relatório fotográfico da execução deste processo). Foi apresentada anuência da Prefeitura Municipal de Rodeiro para efetuar o lançamento. A solução seria apenas provisória, até que se avaliasse outra possibilidade de descarte destes efluentes mais viável econômica e ambientalmente. No segundo relatório apresentado, foi informada a aquisição de tubulação PVC, instalada de forma subterrânea, de modo a tornar definitivo o lançamento na rede coletora municipal. Foi apresentado levantamento planimétrico com atualização do direcionamento do efluente (engenheiro agrimensor – CREA/MG 100.257 – Isac Daniel de Assis – ART nº 14201900000005415439), além de relatório fotográfico da implantação da tubulação.

Status: *Pelo acima exposto, este item foi considerado como cumprido tempestivamente.*

Item 05: “Realizar e apresentar análise dos efluentes sanitários de acordo com o quadro abaixo”. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do tanque séptico - sistema 01	DQO, DBO, óleos e gorduras vegetais, óleo mineral*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio - sistema 01	DQO, DBO, óleos e gorduras vegetais, óleo mineral*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
Efluente bruto: entrada do tanque séptico - sistema 02	DQO, DBO, óleos e gorduras vegetais, óleo mineral*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	



Efluente tratado: saída do
filtro anaeróbico - sistema
02

DQO, DBO, óleos e gorduras vegetais, óleo mineral*,
pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis,
substâncias tensoativas que reagem com azul de
metileno

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

* Parâmetro incluído devido ao sistema de tratamento de efluente sanitário receber contribuição de efluentes após passarem pela caixa separadora de água e óleo.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Tempestividade: O prazo máximo para apresentação da primeira documentação referente a este item seria em 04/09/2019, porém, a documentação foi protocolada (protocolo Siam: 0554995/2019) em 02/09/2019 (análises realizadas em 01/08/2019 para o sistema 1 e em 20/08/2019 para o sistema 2). Em 18/12/2019 foi apresentado (protocolo Siam: 0783260/2019) o segundo relatório referente ao cumprimento deste item (foram apresentadas análises realizadas em 01/11/2019, tanto para o sistema 1 quanto para o sistema 2). Em 27/04/2020 (documento SEI! Nº 13752405) foram apresentadas as análises realizadas em 28/02/2020, em 25/08/2020 (protocolo SEI! Nº 18629789) as análises realizadas em 12/08/2020, em 21/12/2020 (postado pelo Correio, protocolo Siam: 0018760/2021) as análises realizadas em 03/11/2020, em 20/04/2021 (protocolo SEI! Nº 28345552) as análises realizadas em 04/02/2021. Foi identificado um erro no formulário de protocolo da documentação apresentada em 20/04/2020, fazendo com que fosse necessário a apresentação de uma nova versão alterada. Diante disso, o protocolo válido passou a ser o identificador 14296228 de 27/04/2020, porém a documentação apresentada foi a mesma. Desta forma, consideramos que toda documentação foi apresentada tempestivamente, tanto na apresentação quanto na frequência trimestral das análises. Em 24/08/2021 (documento SEI! Nº 34218179) foram apresentadas as análises realizadas em 04/05/2021 e 12/08/2021. Em 14/12/2021 foram apresentadas (SEI nº 39531629) as análises realizadas em 04/11/2021 e 30/11/2021 referente aos sistemas de tratamento 02 e 01 respectivamente.

Observações sobre o item: Todos os parâmetros se mantiveram dentro dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH nº 01/2008.

Status: *Pelo acima exposto, este item foi considerado como **cumprido tempestivamente**.*

Item 06: *“Executar a devida manutenção dos filtros das cabines de pintura”.* **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Tempestividade: Em 22/01/2020 o empreendedor protocolou (protocolo SIAM: 0026570/2020) a documentação referente ao cumprimento deste item. Em 20/08/2020 foi apresentada nova documentação (documento SEI nº 18457747) referente a este item.

Observações sobre o item: A empresa apresenta no relatório um procedimento desenvolvido por eles denominado “Procedimento Operacional Padrão – POP” que serve para monitorar os filtros da cabine. O procedimento envolve avaliar as condições em que os filtros se encontram, realizando



registros fotográficos deste acompanhamento. As inspeções das cabines ocorrem a cada dois dias e além dos operadores, são acompanhadas também pelos chefes de setor. As informações observadas são anotadas nas fichas de monitoramento e arquivadas na empresa pois, embora o fabricante tenha um período sugerido de troca dos filtros, o volume de pelas processadas e os produtos utilizados podem influenciar na saturação do sistema. Foram apresentadas as ordens de serviço para realização das manutenções preventivas.

Status: *Pelo acima exposto, este item foi considerado como **cumprido tempestivamente**.*

Item 07: *“Apresentar planta contemplando toda a área útil do empreendimento, com a demarcação de todas as estruturas existentes, bem como recursos hídricos, áreas de preservação permanente e reserva legal. A delimitação da área de reserva legal deverá basear no Termo de Responsabilidade assinado com o IEF e seu memorial descritivo, registrado em cartório, discriminando as glebas de reserva legal e seu atual uso do solo e curso d’água e/ou nascente existente. **Deverá conter ainda a discriminação entre a área construída existente na ocasião do licenciamento anterior com as construções correspondentes às novas ampliações e as respectivas áreas.** A planta deverá ser elaborada por profissional habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e dos arquivos digitais (*.shape OU *.kml)”. **Prazo:** Até 120 (cento e vinte) dias.*

Tempestividade: O prazo máximo para apresentação deste item seria em 04/09/2019, porém, a documentação foi protocolada (protocolo Siam: 04884649/2019) em 06/08/2019.

Observações sobre o item: Foi apresentada planta topográfica, acompanhada dos arquivos digitais e ART nº 14201900000005415420, assinada pelo engenheiro agrimensor Sr. Isac Daniel de Assis, CREA/MG 100.257. Segundo a planta apresentada, não estão previstas intervenções em APP, bem como não foi identificada nenhuma intervenção em APP já realizada.

Status: *Pelo acima exposto, este item foi considerado como **cumprido tempestivamente**.*

Item 08: *“Apresentar cópia do Termo de Responsabilidade firmado com o IEF e seu memorial descritivo, registrado em cartório, discriminando as glebas de reserva legal”. **Prazo:** Até 120 (cento e vinte) dias.*

Tempestividade: Em 04/07/2019 o empreendedor protocolou (protocolo SIAM: 0396610/2019) a documentação referente a este item.

Observações sobre o item: Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal, acompanhado de Memorial Descritivo. Em documento anexo, foi informado que o polígono de área de Reserva Legal apresentado no Termo de Responsabilidade está divergente com a real área limitada, abrangendo inclusive, trechos de outra propriedade. De toda forma, conforme as diversas plantas apresentadas junto ao processo, nenhuma das duas marcações interfere no cenário atual da fábrica e nem mesmo nas modificações já previstas (apresentadas em planta, conforme item 09). Ressaltamos que, independente da propriedade estar atualmente inserida em área urbana e, ainda que não tenha mais característica de imóvel rural, a Reserva Legal deve ser mantida preservada, agora como Área Verde, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

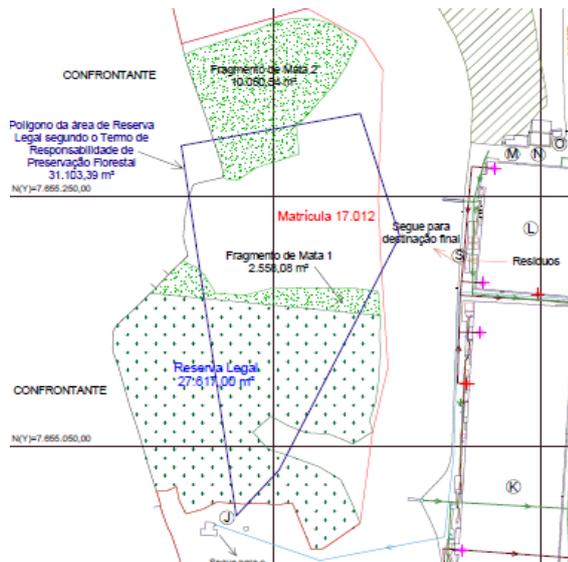


Imagem extraída da planta apresentada no protocolo supramencionado

A planta apresentada foi confeccionada pelo engenheiro agrimensor Sr. Isac Daniel de Assis, CREA/MG 100.257, ART nº 1420190000005058456.

Status: Pelo acima exposto, este item foi considerado como **cumprido tempestivamente**.

Item 09: “Informar as pretensões do empreendedor para todas as áreas em terraplanagem (corte/aterro) verificadas no momento da vistoria, acompanhada de projeto técnico e planta altimétrica (planialtimétrica), delimitando a APP do córrego Águas Limpas e identificando as possíveis intervenções que poderão ser necessárias. Deverão ser informadas as possíveis áreas de bota-fora a serem utilizadas. **Deverão ser incluídas também as áreas que ainda não passaram por terraplanagem, mas que já integram projeto futuro de ampliação do empreendimento.** O projeto e planta deverão ser acompanhados de ART do profissional responsável”. **Prazo:** 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.

Tempestividade: A data limite para cumprimento deste item seria 05/08/2019, porém, em 02/08/2019 o empreendedor protocolou (protocolo SIAM: 0476673/2019) tempestivamente a documentação referente a este item.

Observações sobre o item: Foram apresentados dois levantamentos planialtimétricos indicando as pretensões do empreendedor em relação utilização de novas áreas, cortes e aterros necessários, bem como os valores de movimentação de terra previstos para conclusão dos projetos. Segundo a documentação apresentada, não haverá intervenção em área de preservação permanente. Os levantamentos foram realizados pelo engenheiro agrimensor Sr. Isac Daniel de Assis, CREA/MG 100.257, ART nº 1420190000005415420. Junto aos levantamentos, foi apresentado memorial executivo para os projetos de terraplanagem previstos, assinado pelo mesmo responsável técnico.

Status: Pelo acima exposto, este item foi considerado como **cumprido tempestivamente**.



Item 10: “Promover a manutenção dos taludes na área do empreendimento”. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Tempestividade: Em 10/05/2019 o empreendedor protocolou (protocolo SIAM: 0274324/2019) a documentação referente a este item. Em 09/06/2020 foi apresentada nova documentação (documento SEI nº 15180069) referente a este item.

Observações sobre o item: Foram apresentados relatórios fotográficos com as medidas realizadas no empreendimento para manter a integridade dos taludes, a saber: presença de escada hidráulica para controle do escoamento de água superficial, instalação de biomanta, plantio de hidrossemeadura. Foi informado que anualmente é realizada nova semeadura nos locais necessários.



Imagens indicando as condições dos taludes e a escada hidráulica (a esquerda). Fonte: Protocolo Siam – 0274324/2019

Status: Pelo acima exposto, este item foi considerado como **cumprido tempestivamente**.

Item 11: “Realizar e apresentar análise da pressão sonora, especificando quais são os pontos que possuem residência próxima, comprovado por relatório fotográfico. **Frequência de execução:** Semestral”. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** A cada 180 (cento e oitenta) dias, durante a vigência do TAC.

Obs: O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

Tempestividade: O prazo máximo para apresentação deste item seria em 04/11/2019, porém, em 01/11/2019 (protocolo Siam: 0694731/2019 – medição realizada em 31/10/2019) foi protocolada a documentação comprobatória. Os demais relatórios foram apresentados tempestivamente em 27/04/2020 (protocolo SEI! Nº 13752065 – medição realizada em 13/04/2020), em 23/10/2020 (protocolo SEI! Nº 20964240 – medição realizada em 09/10/2020), em 20/04/2021 (protocolo SEI! Nº 28347290 – medição realizada em 05/04/2021) e em 20/10/2021 (protocolo SEI! nº 36852692 – medição realizada em 04/10/2021).



Observações sobre o item: As medições foram realizadas em 31/10/2019, 13/04/2020, 09/10/2020, 05/04/2021, 04/10/2021 e o local do empreendimento foi considerado como inserido em “área predominantemente industrial”, segundo a classificação da NBR 10151/2019, conforme documento apresentado (38182342) em 18/11/2021. Foram apresentadas as seguintes ARTs do profissional responsável Sr. Charles da Silva Alvim, Tecnólogo em Meio Ambiente, CRQ nº 2202812, ART nº W16295, ART nº W17263, ART nº W 18340, ART nº W 21583, ART nº 19890, bem como os certificados de calibração do equipamento de medição. Segundo os relatórios, todas as medições se mantiveram dentro dos padrões estabelecidos.

Status: Pelo acima exposto, este item foi considerado como cumprido tempestivamente.

Item 12: “Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data”. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença.

Tempestividade: Em 20/04/2021, foi apresentado tempestivamente (vencimento inicial do TAC seria em 07/05/2021) o relatório consolidado com o cumprimento dos itens da Cláusula Segunda. O relatório foi protocolado (28365197) junto ao processo SEI! N° 1370.01.0020889/2021-31.

Observações sobre o item: o cumprimento dos itens foi relatado com a devida referência aos números de protocolo, possibilitando a identificação de toda documentação apresentada, para comprovação do cumprimento do TAC.

Status: Pelo acima exposto, este item foi considerado como cumprido tempestivamente.

6.1. Conclusão

Considerando a documentação apresentada junto ao TAC nº 0263054/2019 foi possível a comprovação da execução de todos os itens da Cláusula Segunda dentro da periodicidade exigida. Todos os monitoramentos encontram-se dentro dos padrões estabelecidos nas respectivas legislações pertinentes. Com base nas informações acima explanadas, concluímos pelo cumprimento integral do TAC, tendo o empreendimento se adequado à legislação ambiental vigente.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº15637/2005/005/2019 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento.

No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes. O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da



Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória como requisito para obtenção da licença ambiental.

Considerando a suficiente instrução do processo, e os documentos apresentados, e considerando a inexistência de impedimentos, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é grande porte e de médio potencial poluidor/degradador (código da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro) (grande porte), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM. Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

*“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:
[...]§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:
[...]II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]”*

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de Operação Corretiva em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)



O empreendimento em questão encontra-se instalado em um imóvel urbano localizado na cidade de Rodeiro, conforme caracterizado no item 4.2 deste parecer.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que este não está localizado em zona de amortecimento ou no interior de unidades de conservação.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções em área de preservação permanente. Porém, ao longo da implantação/operação do empreendimento observou-se a existência de intervenções a em períodos de tempo distintos conforme descrito no item 4 deste parecer, sendo objeto de regularização de forma oportuna.

Destaca-se o requerimento realizado no Processo nº 1370.01.0017616/2021-35 (SIAM: 1115/2021), para obtenção de autorização prévia para o corte de árvores isoladas. A possibilidade de autorização de corte de árvore isolada encontra-se prevista no Art.3, VI, do Decreto 47749/2019. Conforme descrito pela equipe técnica a intervenção não se enquadra na hipótese de autorização simplificada, sendo necessário o atendimento dos requisitos da seção II do referido decreto. Nesse sentido, encontra-se atendidos os requisitos do art.15 do Decreto 47.749/2019:

“Art. 15. Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental serão dirigidos ao órgão ambiental competente, com apresentação de estudos técnicos por ele especificados e recolhimento, quando couber, de taxa de expediente e de taxa florestal, podendo ser formalizados e tramitados por meio de sistema eletrônico”.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

7.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A utilização de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizada por meio do processo administrativo citado no item 03 deste parecer. Dessa forma, a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades listadas na introdução deste parecer, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Nesse ínterim, não foi constatado a existência de uma penalidade com as características acima mencionadas. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de operação corretiva, para o empreendimento “Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A” da “Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A” para as atividades de “Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”, no município de “Rodeiro/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

9. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da “Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do “Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura/lixação de acordo “Procedimento Operacional Padrão – POP” desenvolvido, observando as recomendações do fabricante dos equipamentos.	Durante a vigência da licença
03	Executar projeto de recomposição dos taludes conforme projeto apresentado no Anexo 24 do ofício resposta de Informações Complementares	Conforme cronograma apresentado
04	Executar manutenção de todos os taludes na área do empreendimento	Durante a vigência da licença
05	Executar o projeto de reflorestamento em APP nos termos da proposta aprovada (item 4.4.2 deste parecer único) e de acordo com o cronograma apresentado. Comprovar a execução através de relatórios descritivos e fotográficos que deverão ser apresentados a Supram ZM	Anual
06	Executar as medidas de proteção a nascente, durante as obras de terraplanagem, conforme item 4.4.2 deste parecer único. Comprovar a execução a das medidas através de relatórios descritivos e fotográficos que deverão ser apresentados a Supram ZM.	Ao final das obras de terraplanagem

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do sistema A	DBO, DQO, Óleos e graxas minerais, óleos e gorduras vegetais, pH, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	<u>Bimestral</u>
Efluente tratado: saída do sistema A		

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do sistema B	DBO, DQO, Óleos e graxas minerais, óleos e gorduras vegetais, pH, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	<u>Bimestral</u>
Efluente tratado: saída do sistema B		

Enviar **anualmente** à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e **anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do respectivo relatório de amostragem**, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de



empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, anexado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						- Outras (especificar)						
5 - Incineração												

2.1 Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos termos da ABNT NBR 10151	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados



operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da ABNT NBR 10151 e Lei Estadual nº 10.100/1990.

Anexo III
Autorização para Intervenção Ambiental de Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A

DADOS DO EMPREENDIMENTO

	Razão Social ou Nome:	SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	41936123/2022
	Fantasia:	Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	Pág. 48 de 49

Inscrição Estadual:	CNPJ: 21.473.590/0001-40
---------------------	--------------------------

Endereço: Sítio Água Limpa, s/nº, área de expansão urbana	Município: Rodeiro
---	--------------------

CEP: 36510-000	Tel.: (32) 3577-3310	Fax.:
----------------	----------------------	-------

SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)

DADOS DA PROPRIEDADE (onde haverá intervenção)

Nome/Matrícula:	Área total (ha)	Reserva Legal averbada
Faz. Água Limpa – 17.012	32,3509	(X) sim () não () zona urbana
Faz. Água Limpa – 38.183	7,26	() sim () não (X) zona urbana
Faz. Água Limpa – 14.024	4,3737	() sim () não (X) zona urbana

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Área total do Empreendimento: 50,55 ha

INTERVENÇÕES REQUERIDAS

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

	Nativa	Plantada	Total
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-
- Área requerida	-	-	-
- Área liberada	-	-	-
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-
Área de preservação permanente	-	-	-
- Área requerida	-	-	-
- Área liberada	-	-	-
Área de Reserva Legal	-	-	-

Tipologia afetada

Tipologia afetada	Área
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	-
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	-
Pastagem (área comum)	5,639334
Árvores isoladas	110
Outros	-

TIPO DE EXPLORAÇÃO

	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	110	124
Corte raso sem destoca	-	-	Destoca Nativa	-	-
Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros (sem supressão)	-	-	-	-	-
TOTAL:	-	-	-	-	-

Uso de máquina: (X) sim () não

Uso de fogo: () sim () não

RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO

Produto/subproduto	Unidade	Quantidade
Madeira de floresta nativa	m³	5,9881
Madeira de floresta plantada	m³	8,1680

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	-	-	Madeira para outros fins	5,9881	8,1680



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da “Comércio, Indústria e Transporte Lopas S/A”



Área interna - setor de corte



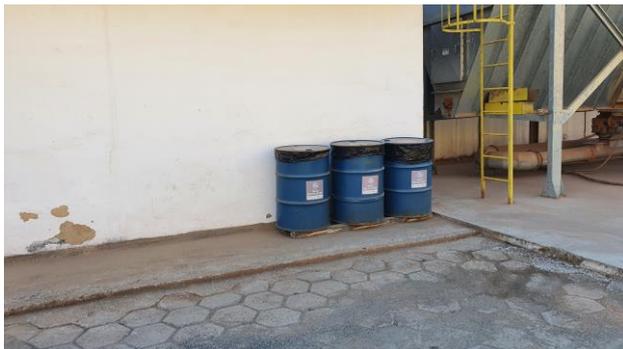
Área externa - taludes em recomposição (à esquerda)



Depósito Temporário de Resíduos



Silos de armazenamento do pó de madeira



Latões de segregação de resíduos área externa



Sistema de fossa séptica